

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Portaria nº 08, de 10 de outubro de 2012

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE LEITURA MENSAL NOS HIDRÔMETROS, ADEQUAÇÃO DOS CAVALETES, ALTERA OS ARTIGOS 44 E 45 DA PORTARIA Nº 01/2008 DA ARSAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON LUIS BERTATI, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei nº 3.066 de 27 de agosto de 2007, bem como o disposto na Lei nº 3.041 de 19 de junho de 2007, bem como, ao artigo 27 e seguintes do Decreto nº 7.217/2010;

Considerando o grande índice de casos em que a concessionária deixa de realizar leitura, acumulando em prejuízo ao usuário;

Considerando a divergência do contido na cláusula 24.2.º do contrato de concessão nº 386/2007 que impõe ao usuário o dever de “franquear o acesso aos funcionários da concessionária, desde que devidamente identificados, ao medidor de consumo de água”, face ao disposto nos artigos 44 e 45 da Portaria nº 01/2008 da ARSAE;

Considerando que a Concessionária deve empregar esforços para a realização da leitura dos medidores mensalmente;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 44 da Portaria nº 01.2008 da ARSAE passara a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 44. O USUÁRIO deverá **franquear**, aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim.”*
(NR)

Art. 2º - O artigo 45 da Portaria nº 01.2008 da ARSAE passara a vigorar com a seguinte redação:

“art. 45. Nos imóveis onde se ache instalado hidrômetro para aferição de consumo de água, a concessionária, não poderá deixar de realizar a leitura mensal, devendo empregar todos os meios legais para a efetiva realização da leitura de consumo. (NR)”

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Art. 3º - Caso, a Concessionária deixe de realizar a leitura e, o acúmulo se mostre prejudicial ao usuário, deverá a concessionária efetuar a revisão da fatura da conta do usuário, aplicando, neste caso, a cobrança pela faixa de consumo médio, considerando as últimas três leituras realizadas.

§ 1º - Caberá à Concessionária comunicar-se com o usuário caso não consiga realizar a leitura, apresentando os motivos que levaram a não realização da mesma.

§2º - A Concessionária deverá informar, a ARSAE, sobre todos os casos que não for realizada a leitura no hidrômetro, fundamentando com o respectivo parecer técnico, para estudos de adequação e padronização, futura.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol, 10 de outubro de 2012.

WILSON LUIS BERTATI
Diretor Coordenador